



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2024

**SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO
DE CAMPO LARGO O PROGRAMA
“TROPEIRISMO NAS ESCOLAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de indicação do ilustre Vereador **Márcio Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa “TROPEIRISMO NAS ESCOLAS” nos termos da presente lei:

Art. 2º O programa “TROPEIRISMO NAS ESCOLAS” ofertará ações pedagógicas as escolas municipais de Campo Largo sobre a relação entre Campo Largo e o tropeirismo.

Parágrafo único: Terá como foco a conscientização histórica da relação entre a formação do município de Campo Largo com o movimento tropeirismo dos séculos XVII e XVIII.

Parágrafo único: Destinará as ações aos discentes do Ensino Fundamental I matriculados à rede pública municipal.

Art. 3º O programa deverá priorizar ações voltadas para ambientes externos da sala de aula, envolvendo o patrimônio histórico material e imaterial relacionado a temática do tropeirismo.

Art. 4º Serão consideradas ações pedagógicas pelo programa:

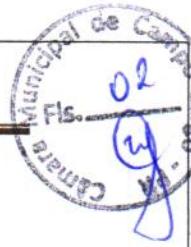
I – Visitas guiadas à museus e espaços de memória;

II – Palestras, oficinas, minicursos e cursos;

III – Congressos, simpósios, seminários, férias e fóruns;

IV – Rodas de leituras, clubes do livro e leitura guiada;

06/2024
06/02/24
01



V – Imersões culturais, pesquisa bibliográfica e relatos de experiências.

Art. 5º O programa deverá ser gerido e executado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O programa deverá ser dirigido por um agente com formação em História, Ciências Sociais ou Letras-Português, sendo livre a escolha da formação dos demais membros que integram o quadro de agentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições, empresas e MEI especializados em estudos patrimoniais, historiográficos, linguísticos e culturais, reconhecidos profissionalmente como detentoras de mérito cultural, para executarem o programa.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá priorizar, em casos da abertura de convênio, instituições, empresas e MEI campolarguenses.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias dentro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 30 de janeiro de 2024

Vereador Márcio Beraldo